



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE ESPERANTINA - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 06.842.827/0001-29

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Esperantina - PI

INDICAÇÃO Nº 235/2021.

Indica à Excelentíssima Sra. Prefeita de Esperantina - PI, com cópia para o Secretário de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, para que se estude a possibilidade de encaminhar a esta Casa de Leis o Projeto de Lei em anexo, que “Cria o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, a Cultura e Entidades Religiosas e institui Fundo Municipal de apoio a estas atividades”.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Plenário Vereador Gilberto Aguiar Chaves,
Câmara Municipal de Esperantina-PI, 29 de setembro de 2021.

Francisco Epaminondas dos Santos Albuquerque
Vereador - PT



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE ESPERANTINA - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 06.842.827/0001-29

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo incentivar a prática esportiva em nossa cidade, nas mais diversas modalidades.

Visamos com o presente Projeto de Lei, sugerir ao Poder Executivo a criação de mecanismos legais que permitam à municipalidade reservar determinada quantia do orçamento anual para o incentivo ao Esporte, Cultura e Entidades Religiosas, criando inclusive um Fundo específico para isso, bem como propiciar também à iniciativa privada e filantrópica a destinação de recursos e o apoio nessa área.

O Projeto prevê dentre outras coisas inclusive benefícios fiscais para particulares e empresas que fomentarem a prática do esporte, o apoio à Cultura e Entidades Religiosas com deduções no IPTU e ISSQN. A ideia é incentivar a criação de projetos sociais em nosso município e, por fim, a representatividade do município a nível de Região, Estado e País.

Sabemos que as atividades desenvolvidas nessas áreas são ferramentas essenciais no combate à criminalidade, ao consumo de entorpecentes, bem como na inclusão social e no incentivo a vida saudável.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Plenário Vereador Gilberto Aguiar Chaves
Câmara Municipal de Esperantina-PI, 29 de setembro de 2021.

Francisco Epaminondas dos Santos Albuquerque
Vereador - PT



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE ESPERANTINA - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 06.842.827/0001-29

MINUTA DE PROJETO DE LEI

Autor: Vereador Francisco Epaminondas dos Santos Albuquerque - PT

“Cria o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, a Cultura e Entidades Religiosas e institui o Fundo Municipal de apoio a estas atividades”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Esperantina - PI, o “Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, a Cultura e Entidades Religiosas”, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.

Art. 2º. São objetivos do Programa Municipal de Incentivo:

I - promover o incentivo ao desenvolvimento do esporte amador, radical, de aventura, olímpico e comunitário, através de:

- a. financiamento de projetos de criação de escolinhas e centros de treinamentos das mais diversas modalidades esportivas;
- b. fomento a prática do esporte entre crianças;
- c. apoio à realização de Palestras, Clínicas e Workshops que tenham como objetivo a troca de experiências e conhecimentos de novas técnicas;
- d. apoio a incentivos que tenham como objetivo e especialização nas áreas do conhecimento aplicadas ao esporte, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outras profissionais de áreas afins;
- e. apoio aos esportes radicais, de aventura e olímpico, assim reconhecidos.
- f. fomento à prática e ao desenvolvimento do esporte entre crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social e aos portadores de necessidades especiais.
- g. fomento ao interesse da população pela prática habitual do esporte.
- h. financiamento de construção e reforma de praças e pistas esportivas.

II - promover o incentivo ao desenvolvimento do esporte profissional e olímpico através de:

- a) Patrocínio de equipes e atletas profissionais que participam de competições regionais, estaduais e nacionais.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE ESPERANTINA - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 06.842.827/0001-29

III - promover o incentivo ao desenvolvimento do esporte radical e de aventura através de:

a) Patrocínio de competições realizadas nos limites territoriais do Município, que envolvam os esportes radicais e de aventura.

IV - promover o incentivo ao desenvolvimento de atividades Culturais, Lazer e Religiosas voltadas à comunidade em geral.

Art. 3º. Para a obtenção de financiamento de projetos com recursos do Programa Municipal de Incentivo, os interessados deverão satisfazer as seguintes condições:

I - apresentação de projeto a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, explicitando objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, para o fim de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior, contendo os respectivos responsáveis técnicos, quando assim exigido pelas normas regulamentadoras;

II - os projetos serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo à Comissão Municipal criada como órgão de análise técnica dos projetos, que será a responsável pela seleção dos mesmos a serem financiados.

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir Fundo Municipal de Apoio ao Esporte, à Cultura e Entidades Religiosas, destinado a dar suporte financeiro à execução de projetos relativos aos objetivos propostos por esta Lei.

Art. 5º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Apoio ao Esporte:

I - dotação orçamentária, não inferior a 0,10% do orçamento municipal;

- doações privadas dedutíveis de IPTU e do ISSQN de pessoas físicas e jurídicas até o limite de 20% do valor devido;

III - subvenções, contribuições, transferências e participações do Município em convênio, consórcios e contratos relacionados como programa;

IV - auxílio de entidades de qualquer natureza;

V - devolução de recursos dos projetos não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa;

VI - receitas decorrentes de projetos financiados pelo programa;

VII - resultados de aplicações financeiras dos recursos;

VIII - outras receitas;

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Art. 6º. Caberá a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, como gestora do Fundo Municipal de Apoio ao Esporte, à Cultura e Entidades Religiosas, prestar contas das receitas e despesas, anualmente, à Câmara Municipal, até 02 (dois) meses após o exercício financeiro.

Art. 7º. Os atletas, competidores, equipes, competições e demais projetos beneficiados por esta Lei deverão divulgar, obrigatoriamente, o apoio institucional da Prefeitura de Esperantina - PI.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE ESPERANTINA - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 06.842.827/0001-29

Art. 8º. As entidades representativas dos diversos segmentos do desporto e a Câmara Municipal terão acesso a toda documentação referente aos projetos alcançados por esta Lei.

Art. 9º - A presente lei será regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua publicação.

Ar. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos contrários.

Plenário Vereador Gilberto Aguiar Chaves
Câmara Municipal de Esperantina-PI, 29 de setembro de 2021.

Francisco Epaminondas dos Santos Albuquerque
Vereador - PT